



ADV: MELQUISEDEC FREITAS PANTOJA (OAB 10412/AM) - Processo 0605564-56.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Carlos Thiago Lopes Rabelo - Ante o exposto, diante da discordância do posicionamento ministerial, aplico, por analogia, o artigo 28 do Código de Processo Penal c/c Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal e remeto os autos ao Procurador-Geral de Justiça com a finalidade de dirimir a controvérsia alhures delineada. Na oportunidade, até o retorno dos autos, determino a continuidade da instrução criminal para não ocasionar eventual prejuízo processual ao acusado.

ADV: ANTÔNIO FRAZÃO AMARAL (OAB 3042/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM), ADV: DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 8550/AM), ADV: CAMILA BERTOLINI DE PAIVA (OAB 8223/AM) - Processo 0618094-92.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Luan Vinícius Rodrigues da Silva - Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de Luan Vinícius Rodrigues da Silva, fundado nos artigos artigos 282, 312, 313 e 316, todos do Código de Processo Penal.

ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 11990/MA), ADV: FABRÍCIO ARTEIRO DE PAIVA (OAB 11185/AM), ADV: WALDEMIR MORAES TORRES (OAB 11126/AM), ADV: WALDEMIR MORAES TORRES (OAB 11126/AM), ADV: JONNE STANLEY DA SILVA TELES (OAB 13993/AM), ADV: MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA (OAB 1082A/AM), ADV: LUÍS JORGE DE ARRUDA ROSAS (OAB 42760/BA), ADV: SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES (OAB A1092/AM), ADV: RAIMUNDO MIGUEL TRINIDADE DOS SANTOS (OAB 11263/AM), ADV: EFIGÊNIA GENEROSO DE ARAÚJO (OAB 4508/AM), ADV: SÉRGIO SAMARONE S. GOMES (OAB 1092A/AM) - Processo 0625559-55.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Manuel Cláudio Sousa da Silva - Mariene dos Santos Duarte - Daniel Oliveira Freire e outros - Por essas razões, indefiro o pedido formulado em desfavor de Manuel Cláudio Sousa da Silva. Com supedâneo no princípio da cooperação processual, antes de apreciar os pleitos dos custodiados Daniel Oliveira Freire e Raimundo Edmilson de Souza, solicito as seguintes informações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com prazo de resposta de 10 (dez) dias: 1) A confirmação da veracidade dos relatos de Daniel Oliveira Freire, especificamente o suposto surto coletivo de presos na cela do indigitado com sintomas de gripe, com dores no corpo e febril e que houve separação destas pessoas; 2) A confirmação da veracidade da existência de lista de presos com doenças crônicas disponibilizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; 3) O estado de saúde atual dos custodiados Daniel Oliveira Freire e Raimundo Edmilson de Souza, sobretudo se os mesmos possuem sintomas de doenças crônicas e/ou do vírus COVID-19; 4) O atesto, positivo ou negativo, que a Unidade Prisional dispõe de meios para prover os cuidados necessários as enfermidades que supostamente acometem os custodiados Daniel Oliveira Freire e Raimundo Edmilson de Souza e se os mesmos possuem a possibilidade em permanecerem encarcerados com o tratamento médico devido para eventual cura de doenças; Com a juntada das informações, vistas ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos.

ADV: MÁRCIO ZENDY SOARES LEÃO (OAB 10518/AM) - Processo 0628657-14.2020.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Rithelly Cavalcante da Silva e outro - Ante o exposto, em vista da persistência dos pressupostos e requisitos para a segregação cautelar, mantenho a prisão preventiva, fundado nos artigos 282, 283, 311 312, 313, 315 e 316, todos do Código de Processo Penal.

ADV: MÁRCIO ZENDY SOARES LEÃO (OAB 10518/AM) - Processo 0628657-14.2020.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Rithelly Cavalcante da Silva e outro - Destarte, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos. Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo o dia 21/05/2020 às 09:30h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Requisite-se a apresentação do(s) réu(s) e das testemunhas arroladas pela acusação. Cientifique-se a Defesa que as testemunhas eventualmente arroladas na defesa preliminar deverão ser trazidas à audiência independente de intimação.

ADV: MÁRCIO ZENDY SOARES LEÃO (OAB 10518/AM) - Processo 0628657-14.2020.8.04.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIADO: Rithelly Cavalcante da Silva e outro - Nessa esteira, na tentativa de assegurar condições razoáveis e proporcionais para a continuidade da prestação jurisdicional, determino que a audiência de instrução e julgamento dos autos em tela seja realizada por meio do sistema de videoconferência em observância ao disposto no artigo 185 do Código de Processo Penal, uma vez que, conforme disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça, o procedimento é salutar para prevenir a prevenção e a propagação do COVID-19, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes.

ADV: EUKELLY CRISTHIE PENEDO DE OLIVEIRA (OAB 8733/AM), ADV: DANIEL OLIVEIRA DE MELO (OAB 8972/AM) - Processo 0628868-84.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - RÉU: Y.M.A.A. - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o recurso em sentido estrito interposto, nos termos do artigo 581 do Código de Processo Penal. Por oportuno, atenta-se que esta medida recursal será recebida exclusivamente no efeito devolutivo tendo em vista que a hipótese em tela não ser prevista no rol do artigo 584 do Código de Processo Penal, de modo que os presentes autos deverão continuar com a devida tramitação legal sem prejuízo do conhecimento do objeto recursal pelo Juízo Recursal. Intime-se o recorrido, por intermédio de seu advogado, para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias, consoante artigo 588 do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões ou vencido o prazo supramencionado, voltem-me os autos conclusos para análise do efeito diferido, conforme artigo 589 do Código de Processo Penal.

ADV: ALEX DE SOUZA CABRAL (OAB 12096/AM), ADV: KAL-EL BESSA NASCIMENTO SALEM (OAB 6389/AM) - Processo 0639962-97.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Humberto Corrêa dos Anjos - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem, onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, bem como serão notificadas pela publicação oficial.

ADV: WALDEMIRA RODRIGUES MATOS (OAB 9750/AM) - Processo 0640721-61.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Ludiane da Silva Vasconcelos e outro - remeto os autos em epígrafe com vista a(o) ilustre advogado(a), conforme termo de fls. 361/362, a fim de apresentar Alegações Finais, com relação a(o) denunciado(a) Ludiane da Silva Vasconcelos

ADV: WALDEMIR MORAES TORRES (OAB 11126/AM) - Processo 0644876-39.2019.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Paulo Rodrigo dos Santos Andrade - Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o recurso em sentido estrito interposto, nos termos do artigo 581 do Código de Processo Penal. Por oportuno, atenta-se que esta medida recursal será recebida exclusivamente no efeito devolutivo tendo em vista que a hipótese em tela não ser prevista no rol do artigo 584 do Código de Processo Penal, de modo que os presentes autos deverão continuar com a devida tramitação legal sem prejuízo do conhecimento do objeto recursal pelo Juízo Recursal. Intime-se o recorrido, por intermédio de seu advogado, para apresentar contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias, consoante artigo 588 do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões ou vencido o prazo supramencionado, voltem-me os autos conclusos para análise do efeito diferido, conforme artigo 589 do Código de Processo Penal.

ADV: DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO (OAB 9296/AM), ADV: MARIA GORETH TERÇAS DE OLIVEIRA (OAB 3835/AM) - Processo 0650009-62.2019.8.04.0001 - Ação Penal -